



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano IX, Nº 2056

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2580 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI O DIA DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA SAGRADA COMUNHÃO EUCARÍSTICA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 03 DE OUTUBRO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o “Dia do Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística”, a ser comemorado anualmente, no dia 03 de outubro, o qual passará a integrar o calendário oficial da municipalidade. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2581 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída no âmbito do município, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei. Art. 2º A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes: I - instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças; II - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações; III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes; IV - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes; V - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes; VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes; VII - realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas. Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2582 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - FICA INSTITUÍDA A IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura. Art. 2º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras: I - valor previsto da obra; II - população atendida; III - nome da(s) empresa(s) executante(s) do(s) contrato(s); IV - projeto arquitetônico com descrição das imagens; V - eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo; VI - data de previsão da conclusão da obra; VII - nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra. Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2583 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE SOBRAL, O DIA 28 DE AGOSTO, DIA DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE BONFIM. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Sobral, o dia 28 de agosto, dia do aniversário do Distrito de Bonfim. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2584 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI O PROGRAMA EMPRESAS QUE CUIDAM - FORTALECENDO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA Art. 1º Fica instituído o Programa “Empresas que Cuidam - Fortalecendo a Santa Casa de Misericórdia de Sobral”, com o objetivo de incentivar a participação ativa das empresas locais no fortalecimento da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, visando à melhoria da qualidade do atendimento e à ampliação dos serviços prestados à comunidade sobralense, por meio de doações voluntárias. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA Art. 2º O programa tem como principais objetivos: I - promover a solidariedade das empresas de Sobral, incentivando suas contribuições para o fortalecimento da Santa Casa; II - estimular o apoio ao setor da saúde, por meio de incentivos fiscais disponibilizados pela legislação federal, e oferecer visibilidade às empresas que se engajarem com a causa; III - fortalecer a relação entre as empresas e a comunidade, reforçando o compromisso com a responsabilidade social e o bem-estar da população; IV - aumentar a capacidade de atendimento da Santa Casa, assegurando melhores condições de trabalho para seus profissionais e ampliando os serviços prestados à comunidade. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO Art. 3º Poderão aderir ao programa as empresas estabelecidas no Município de Sobral que atendam aos seguintes critérios: I - empresas tributadas com base no Lucro Real poderão usufruir da dedução de até 2% do lucro operacional das doações realizadas à Santa Casa de Misericórdia de Sobral, conforme os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei Federal nº 9.249/1995 e demais normas da Receita Federal do Brasil, respeitado também o disposto na Lei Complementar nº 187/2021; II - empresas optantes pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido também poderão fazer suas doações, embora não tenham dedução fiscal direta, mas receberão reconhecimento público por sua contribuição; III - a adesão ao programa é totalmente voluntária, sendo as doações feitas diretamente à Santa Casa de Misericórdia de Sobral. DAS FORMAS DE DOAÇÃO Art. 4º As empresas participantes poderão realizar suas contribuições por meio das seguintes modalidades: I - doações financeiras: as empresas poderão



Oscar Spindola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão
Secretário do Planejamento e Gestão
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

transferir valores diretamente para uma conta bancária exclusiva da Santa Casa de Misericórdia de Sobral (na forma estabelecida por lei federal), destinada ao programa; II - doação de insumos e materiais: empresas poderão doar bens essenciais ao funcionamento do hospital, como medicamentos, equipamentos médicos, materiais de higiene, roupas de cama, entre outros itens necessários; III - prestação de serviços: empresas poderão oferecer serviços gratuitos ou subsidiados à Santa Casa, auxiliando na redução de custos operacionais da instituição; IV - campanhas institucionais e arrecadação comunitária: empresas poderão promover campanhas entre clientes, fornecedores e colaboradores, incentivando a arrecadação de recursos para a Santa Casa; V - adoção de setores e projetos específicos: empresas poderão assumir a responsabilidade pelo custeio e manutenção de setores específicos do hospital, garantindo melhorias contínuas e aprimoramento dos serviços. DOS INCENTIVOS FISCAIS E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS Art. 5º As empresas participantes do programa poderão usufruir da dedução prevista na legislação tributária federal vigente, especificamente no art. 13 da Lei nº 9.249/1995, desde que observadas as exigências legais, em especial os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021. Parágrafo único. O Município de Sobral não institui, amplia ou regulamenta benefícios tributários federais, cabendo às empresas que aderirem ao programa observar a legislação federal vigente quanto à possibilidade de dedução fiscal das doações realizadas. Art. 6º As empresas participantes deverão manter a documentação das doações realizadas, conforme as exigências legais. Art. 7º As empresas deverão garantir que suas doações sejam utilizadas para os fins previstos, não podendo transferir ou redirecionar os recursos para outros objetivos. DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO Art. 8º Fica criado o Selo Municipal “Empresa Solidária”, para premiar as empresas que contribuírem com o programa. O selo será concedido pelo Poder Público Municipal e poderá ser utilizado pelas empresas participantes em suas campanhas publicitárias e ações de marketing. Art. 9º A divulgação das empresas que fizerem doações será feita de forma transparente, destacando sua responsabilidade social e seu apoio à saúde pública, por meio dos seguintes canais: I - site oficial do Município: será publicada periodicamente uma lista das empresas que participaram do programa, destacando as contribuições realizadas, de forma detalhada e acessível ao público; II - redes sociais da Prefeitura, Câmara Municipal e da Santa Casa de Misericórdia de Sobral: as ações de responsabilidade social das empresas participantes e sua contribuição ao fortalecimento da saúde pública serão divulgadas nas redes sociais oficiais; III - eventos e campanhas locais: durante eventos e campanhas apoiado pelo Poder Público e organizado pela Santa Casa ou qualquer entidade privada, serão promovidas ações de reconhecimento e divulgação das empresas, evidenciando seu apoio ao setor de saúde e à comunidade sobralense. DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO Art. 10º O

Município de Sobral, por meio da secretaria competente, será responsável por: I - apoiar e implementar o programa, informando e sensibilizando as empresas locais sobre a importância de sua participação; II - conceder o Selo “Empresa Solidária” às empresas participantes, reconhecendo sua contribuição; III - intermediar facilitando a comunicação entre as empresas e a Santa Casa, a fim de incentivar eventos e ações que estimule as doações; IV - fomentar a transparência, impulsionando periodicamente a prestação de contas sobre o uso das doações. Parágrafo único. O programa não gerará custos para o Município de Sobral e, caso algum apoio financeiro se faça necessário, será feito com dotações orçamentárias já aprovadas em lei. DA TRANSPARÊNCIA Art. 11º A Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá: I - publicar relatórios periódicos detalhando as doações recebidas e como os recursos estão sendo aplicados na melhoria dos serviços prestados à população; II - garantir que as informações sobre o uso dos recursos estejam disponíveis ao público, especialmente para as empresas que contribuírem, assegurando a transparência do programa. DA GARANTIA DE QUE NÃO HAVERÁ CUSTOS AO MUNICÍPIO Art. 12º Este programa não gerará custos para o Município de Sobral, sendo totalmente custeado por doações privadas das empresas participantes. DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA Art. 13º A Santa Casa de Misericórdia de Sobral não poderá distribuir lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores nos termos da Lei Complementar nº 187/2021. Art. 14º A Santa Casa de Misericórdia de Sobral compromete-se a aplicar os recursos recebidos de acordo com seus objetivos sociais, conforme estabelecido em seu estatuto social. Art. 15º A Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá indicar um responsável legal, pessoa jurídica ou física, encarregado de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no programa, garantindo que os recursos recebidos sejam utilizados exclusivamente para os fins sociais a que se destina. Art. 16º A Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá fornecer aos órgãos públicos e às empresas doadoras relatórios anuais detalhados sobre a aplicação dos recursos recebidos, conforme exigido pela legislação vigente. Art. 17º A Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá emitir recibos formais de todas as doações recebidas, garantindo a documentação necessária para que as empresas possam comprovar suas doações junto à Receita Federal ou a outros órgãos competentes. Esses recibos deverão ser entregues às empresas doadoras no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização da doação, conforme exigido pela legislação federal, estadual, municipal e fiscal. Art. 18º A Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá manter sua certificação de Entidade Beneficente atualizada, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, observando os requisitos para manutenção da imunidade de contribuições sociais e a prestação de contas nos moldes exigidos pela autoridade certificadora. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 19º O Município de Sobral poderá celebrar acordos de cooperação técnica com

outras entidades públicas, privadas ou do terceiro setor para o fortalecimento do programa. Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2592 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI O PROGRAMA “NOVOS TEMPOS, NOVAS OPORTUNIDADES” NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sobral, o Programa “Novos Tempos, Novas Oportunidades”, com o objetivo de fomentar a política de geração de emprego e renda, por meio da contratação temporária e excepcional de força de trabalho, para dar suporte às ações governamentais e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município. Art. 2º São objetivos do Programa: I - promover o emprego e gerar renda no Município de Sobral; II - capacitar mão de obra para inserção também no setor privado; III - atender a demandas excepcionais e temporárias de trabalho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; IV - promover a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social; V - mitigar os impactos sociais oriundos de crises econômicas, sanitárias ou estruturais. Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos deste Programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 2.000 (dois mil) profissionais, por tempo determinado, conforme critérios de conveniência e oportunidade, nos termos da Lei nº 1.613, de 9 de março de 2017. § 1º O quantitativo de vagas por função, os critérios de seleção e a Secretaria responsável pela contratação serão definidos por meio de edital público. § 2º A coordenação do Programa caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG). § 3º A carga horária poderá ser estabelecida em regime de escala ou de plantão, conforme a necessidade do órgão ou entidade de lotação. § 4º Os editais de seleção necessitarão as especialidades, os requisitos físicos e os locais de prestação do serviço. § 5º A contratação será regida por normas específicas constantes dos editais, respeitando-se as particularidades de cada função. Art. 4º A remuneração dos contratados será de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais). Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias competentes, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente. Art. 6º Fica revogada, na data da entrada em vigor desta Lei, a Lei Municipal nº 2.350, de 20 de abril de 2023, que instituiu o Programa “Mais Emprego, Mais Sobral”, sem prejuízo da continuidade dos contratos temporários celebrados com fundamento naquela norma e ainda vigentes. § 1º Os contratos firmados com base na Lei nº 2.350/2023 permanecerão válidos até o seu termo final originalmente pactuado, observado o regime jurídico nela previsto. § 2º Excepcionalmente, poderá haver prorrogação dos contratos referidos no § 1º, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, observada a necessidade do serviço e o interesse público, nos limites da legislação municipal aplicável às contratações temporárias. § 3º Os profissionais contratados nos termos da Lei ora revogada poderão participar dos processos seletivos promovidos no âmbito do novo Programa “Novos Tempos, Novas Oportunidades”, em igualdade de condições com os demais candidatos. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2592 DE 30 DE ABRIL DE 2025			
Função	Qtd de Vagas	Carga Horária	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais*	2.000	40h**	R\$ 1.518,00
*O Edital de Seleção definirá as especialidades em que as vagas serão distribuídas para a execução das atribuições relacionadas a: faxina, limpeza, remoção de lixo e resíduos, manutenção elétrica, hidráulica, de carpintaria e alvenaria, manutenção de serviços de jardinagem, capina, roço e paisagismo, serviços de manutenção e reparos em pisos, paredes, telhados, dentre outros; realização de serviços de controle de acesso de pessoas e veículos em prédios públicos; conserto e manutenção de pavimentação e lombadas; bem como para a realização de atividades que promovam a inclusão social, a cidadania e o acesso a políticas públicas, visando promover o desenvolvimento comunitário e o bem-estar social, dentre outras atividades que se mostrem necessárias como forma de dar suporte às ações governamentais e ao desenvolvimento socioeconômico do município.			
**A carga horária poderá ser dividida em regime de escala ou de plantão, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade para o qual o contratado for designado para a prestação do serviço.			

LEI Nº 2594 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS EXCESSIVOS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores. Art. 2º Ficam estabelecidos, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos emitidos por meio do escapamento, para fins de fiscalização por parte do Poder Executivo e suas instituições. Parágrafo único. Aplicar-se-á o entendimento do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), que estabelece o nível de ruído do escapamento de veículos não devem ultrapassar 99 (noventa e nove) decibéis a 7 metros de distância do escapamento. Art. 3º Os veículos utilizados na atividade agrícola no meio (público ou privado), bem como os tratores, roçadeira, as máquinas de terraplanagem e de pavimentação, ou veículos de utilização especial em trânsito ou serviço, ficam dispensados das exigências desta norma. Art. 4º Considerar-se-ão infratores, para os fins desta norma, o proprietário e ou condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido. Art. 5º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, deverá ser constatada por meio de um decibelímetro (medidor de decibéis), estando o infrator sujeito à aplicação de multa caso ultrapasse o limite legal, sendo a multa de caráter ambiental e de danos a população, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será dobrado em caso de reincidência. Parágrafo único. Serão retidos os veículos que estiverem em desconformidade com esta Lei, tendo o proprietário e ou condutor do veículo até 30 minutos para a troca do escapamento pelo original ou um que esteja dentro do limite legal de decibéis, a troca deverá ser no local em que o veículo foi autuado, caso contrário o destino do veículo ficará a cargo do agente fiscalizador, podendo o veículo ser liberado, com a troca da descarga. Art. 6º Os veículos que estarão sujeitos a esta Lei, são os elencados no Art. 96 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro). Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2595 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI O “PROJETO PRATA DA CASA”, ESTABELECE O RESERVA OBRIGATÓRIA DE ESPAÇO PARA ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, VISANDO FORTALECER A CULTURA LOCAL E IMPULSIONAR A ECONOMIA CRIATIVA DA REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o “Projeto Prata da Casa”, com objetivo de incentivar a participação de artistas locais nos eventos públicos organizados, promovidos ou patrocinados pelo Município de Sobral, buscando atingir, sempre que possível, a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) das apresentações. Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se eventos públicos aqueles realizados em espaços públicos ou privados com acesso público, que sejam organizados, financiados ou tenham apoio financeiro ou institucional da administração pública municipal. Art. 3º A seleção dos artistas locais deverá ser realizada por meio de critérios objetivos estabelecidos em regulamento próprio, garantindo transparência e igualdade de oportunidades. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2596 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - INCLUI O DIA 20 DE MAIO, ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE CARACARÁ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sobral, o dia 20 de maio como o Dia Oficial do aniversário do Distrito de Caracará, a ser comemorado anualmente. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.